EMENDA DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

EMENDA Nº 01

Art. 1º Acrescenta-se o art. 1º ao Projeto de Lei nº 07/2022 e renumera os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei 324/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

§ 2º O estudante interessado na realização do estágio deverá ter cursado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso, para estágio em nível médio técnico profissionalizante e de nível superior".

EMENDA Nº 02

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei 324/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O § 1º do art. 4º da Lei 324/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 1º O número de estagiários poderá ser fixado até o limite de

18 (dezoito), neles incluídos os de nível superior e de nível médio técnico profissionalizante".

Sala das Comissões Franklin Landi, em 09 de março de 2022.

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator (a) CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ